



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 241/78:

Fixa a composição do Conselho Nacional de Reabilitação.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1977.

Resolução n.º 61/78:

Retira a Quarteirasol — Sociedade Turística, S. A. R. L., do âmbito directo da comissão administrativa nomeada nos termos da resolução do Conselho de Ministros de 28 de Agosto de 1975 e nomeia uma comissão administrativa para a mesma empresa.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 81/78:

Regulamenta o processo de exercício do direito de reserva previsto no capítulo IV da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 23/78/M:

Estabelece o regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito da Assembleia Regional.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/78/A:

Regulamenta a execução de funções notariais por funcionários da Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 241/78

de 29 de Abril

A composição do Conselho Nacional de Reabilitação pode ser alterada por portaria, a fim de adequar a representação dos Ministérios e Secretarias de Estado às alterações que se verifiquem na estrutura do Governo e à necessidade ou desnecessidade que venha a reconhecer-se na sua presença.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 41-A/78, de 7 de Março, que fixou a actual orgânica do Governo, importa rever a composição do Conselho Nacional de Reabilitação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Nacional de Reabilitação passa a integrar os seguintes vogais:

1 — Representantes dos seguintes departamentos governativos:

- Ministério da Defesa Nacional;
- Ministério das Finanças e do Plano;
- Ministério da Administração Interna;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Secretaria de Estado do Trabalho;
- Secretaria de Estado da População e Emprego;
- Secretaria de Estado da Administração Escolar;
- Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado da Segurança Social;
- Secretaria de Estado da Habitação;
- Secretaria de Estado das Obras Públicas.

2 — Um vogal em representação da Associação Portuguesa de Deficientes (APD).

3 — Um vogal em representação da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA).

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Antero Alves Monteiro Dinis*.